

## PROJETO DE LEI Nº 052-01/2017

**Altera a redação na Lei nº 1513-04/2016 e dá outras providências**

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 1513-04/2016, que passará a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal."*

*"Art. 10 Nos casos em que o Conselho Escolar da Escola, justificadamente manifestar desvios na conduta do ocupante das funções de Diretor e Vice-Diretor, este Conselho indicará lista tríplice de professores para os referidos cargos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes."*

*"Art. 11 O ocupante das funções de Diretor e/ou Vice-Diretor denunciado pelo Conselho Escolar, deverá responder a Processo Administrativo Disciplinar"*

*"Art. 12 Havendo vacância nas funções de Diretor e/ou Vice-Diretor, será efetuada nova designação pelo Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal."*

**Art. 2º** Fica revogada a Seção III, e os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 1513-04/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 052-01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei acima identificado no qual pretende o Poder Executivo alterar a redação de vários artigos na Lei nº 1513-04/2016, bem como revogar outros, eis que equivocadamente inseridos e que foram já foram considerados inconstitucionais em recentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Para corroborar com a assertiva anterior, anexamos as Ementas de Acórdãos emitidos em julgados do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, como segue:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70043223372, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barroco de Vasconcelos, Julgado em 26/06/2017;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70072936156, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 05/06/2017;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070388293, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 28/11/2016.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
SERGIO LUIS BACKES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS